



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 002/2023 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a formação e composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão – CMMA, criado sobre a Lei Nº 283/2017 de 13 de outubro de 2017 em seus artigos 10, 11, 12 e 13 e seus incisos complementares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Considerando que O CMMA é o órgão superior deliberativo da composição do sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, nos termos da Lei 283/2017. Os órgão e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a competência do CMMA.

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete: I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente; II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente; III - exercer a ação fiscalizadora de observância as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior; IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397

Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.01.13 13:02:27 -03'00'



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral; V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município; VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988; consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

Considerando que a Lei Nº 283/2017, quando trata do CMMA, não dispõe de regras definidas sobre seu processo de formatação relacionadas à eleição ou seleção, caso haja concorrência ou caso haja ausência de representatividades, gerando uma grande necessidade de ser regulamentada para que tenha um processo composição de membros conselheiros justo, participativo, legal e transparente.

Diante das considerações e atribuições do Conselho Municipal de meio ambiente, com objetivo de regulamentar o processo de formação e composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão – CMMA, criado sobre a lei Nº 283/2017 de 13 de outubro de 2017 em seus artigos 10,11, 12 e 13 e seus incisos complementares.

DECRETA:

Art. 1. Deverá ser constituída uma comissão eleitoral pelos titulares representantes do poder público, que comporão parte integrante do conselho municipal do meio ambiente do referido pleito de formação dos novos membros do conselho Municipal de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão.

Art. 2. O CMMA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: pelo secretário Municipal de Meio Ambiente e seu suplente, por três membros representantes do Poder Público e seus suplentes e três membros representante da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO
OLIVEIRA:7814311039
7

Assinado de forma digital
por LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.01.13 13:03:06
+03'00'



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 3. A convocação dos membros do conselho municipal de meio ambiente, deverão ser feitas pelo secretário Municipal de meio Ambiente de Itinga do Maranhão, sobre duas chamadas públicas: a primeira convocando para composição dos titulares representante do poder público; a segunda chamada, será convocado os titulares representantes da Sociedade Civil.

I PRIMEIRA CHAMADA

- a) Os membros da primeira chamada representantes do poder público, estando aptos a participarem, formarão a comissão eleitoral, para seleção dos novos membros da segunda chamada, que comporão a representatividade da sociedade civil. A comissão eleitoral poderá utilizar de recursos humanos que forem necessários para organização do processo de seleção, que deliberarão sobre a forma de escolha, que poderá ser por voto ou sorteio.
- b) No caso de não comparecimento, impossibilidade, inexistência ou desinteresse da participação dos representantes dos órgãos públicos para composição parcial do conselho e formação da comissão eleitoral, com objetivos de organizar a composição dos outros membros do conselho, a comissão não poderá ser formada, caso não participe no mínimo três (03) órgãos ou secretarias representativas dos seguimentos públicos descrito no art.4 deste decreto.

II SEGUNDA CHAMADA

- a) A segunda chamada dos representantes da sociedade civil deverá ser feita pela comissão eleitoral já constituída com os primeiros membros do conselho representante do poder público, convocados na primeira chamada. O chamamento deverá ser através de publicação oficial e complementados de comunicado formalizadas.
- a) No caso de o número de instituições da sociedade civil interessadas ultrapassar o número de vagas determinada neste decreto, será submetido a votação ou sorteio, conforme for decidido sobre deliberação dos membros da comissão eleitoral;

Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.01.13 13:03:47
-03'00'



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- b) Em qualquer uma das formas de escolha dos membros do conselho representantes da sociedade civil, seja por votação ou sorteio, o primeiro colocado será o titular de sua representatividade e o segundo colocado será o suplente;
- c) O número de instituições da sociedade civil eleitas ou selecionadas a participar do conselho, não poderá ultrapassar a quantidade de vagas descritas no artigo 4. Em caso oposto de não havendo disponibilidade ou participação dessa quantidade de instituições, o conselho deve ater-se na sua composição, podendo ser formada com pelo menos uma dessas representatividades da sociedade civil e seus respectivos suplentes, podendo esses suplentes serem representantes da mesmas instituições do titular.

DOS MEMBROS DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O secretário municipal do meio ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente;
- c) Um representante do Ministério Público do Estado;
- d) Os titulares de um desses órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
 - d.1) órgão municipal da saúde pública ou ação social;
 - d.2) órgão municipal de infraestruturas públicas e serviços urbanos;
- e) Um representante de órgão de administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições e proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, AGED, IBAMA, IMA ou COPASA.

II – Representantes da Sociedade Civil:

Assinado de forma digital
por LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.01.13 13:04:22
-03'00"



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação de Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidos com a questão ambiental;
- b) Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) Dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa de qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

Art. 5. Não será formado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, caso não atenda a participação de no mínimo seis (6) entidades representativas, sendo que pelo menos uma delas seja da sociedade civil.

Art. 6 As demais tratativas serão deliberadas pela comissão eleitoral do Conselho Municipal de Meio ambiente que disponibilizará edital e chamamentos público específicos sobre a convocação dos demais membros do CMMA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 12 DE
JANEIRO DE 2023.**

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397

Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.01.13 13:05:03 -03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2021
PRO MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2021
REF.: Processo nº 8466/2022 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PRO MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência do contrato n.º 034/2021, firmado entre as partes em 04/03/2021 - **DO PRAZO:** O prazo de vigência fica estendido por mais 09 (nove) meses, que compreende o período de 30 de novembro 2022 até a data de 30 de agosto de 2023 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 28 00 10.302.0065.2335.0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no inciso II, Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e **PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 30 de novembro 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a7ffa08a1124ddea6dcfde310919fa42

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 GOEMANN COMERCIAL
EIRELI - EPP,**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 REF.: Processo nº 8.222/2022 - **PARTES:** O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E GOEMANN COMERCIAL EIRELI - EPP, **CNPJ:** 01.522.898/0001-20 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E CIDADANIA DE GRAJAÚ-MA. **VALOR GLOBAL** R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E CIDADANIA 04.122.0008.2369.0000 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato** - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 **SIGNATÁRIOS:** **SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA** Prefeito Municipal pela **CONTRATANTE** e **MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS** pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 03 de janeiro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a287406b07bf25094dd58e67130929e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 002/2023 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO Nº 002/2023 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a formação e composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão - CMMA, criado sobre a Lei Nº 283/2017 de 13 de outubro de 2017 em seus artigos 10, 11, 12 e 13 e seus incisos complementares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Considerando que O CMMA é o órgão superior deliberativo da composição do sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, nos termos da Lei 283/2017. Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a competência do CMMA.

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete: I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente; II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente; III - exercer a ação fiscalizadora de observância as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior; IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral; V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município; VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988; consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

Considerando que a Lei Nº 283/2017, quando trata do CMMA, não dispõe de regras definidas sobre seu processo de formação relacionadas à eleição ou seleção, caso haja concorrência ou caso haja ausência de representatividades, gerando uma grande necessidade de ser regulamentada para que tenha um processo composição de membros conselheiros justo, participativo, legal e transparente. Diante das considerações e atribuições do Conselho Municipal de meio ambiente, com objetivo de regulamentar o processo de formação e composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão - CMMA, criado sobre a lei Nº 283/2017 de 13 de outubro de 2017 em seus artigos 10,11, 12 e 13 e seus incisos complementares.

DECRETA:

Art. 1. Deverá ser constituída uma comissão eleitoral pelos titulares representantes do poder público, que comporão parte integrante do conselho municipal do meio ambiente do referido pleito de formação dos novos membros do conselho Municipal de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão.

Art. 2. O CMMA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: pelo secretário Municipal de Meio Ambiente e seu suplente, por três membros representantes do Poder Público e seus suplentes e três membros representante da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

Art. 3. A convocação dos membros do conselho municipal de meio ambiente, deverão ser feitas pelo secretário Municipal de meio Ambiente de Itinga do Maranhão, sobre duas chamadas públicas: a primeira convocando para composição dos titulares representante do poder público; a segunda chamada, será convocado os titulares representantes da Sociedade Civil.

I Primeira chamada

- Os membros da primeira chamada representantes do poder público, estando aptos a participarem, formarão a comissão eleitoral, para seleção dos novos membros da segunda chamada, que comporão a representatividade da sociedade civil. A comissão eleitoral poderá utilizar de recursos humanos que forem necessários para organização do processo de seleção, que deliberarão sobre a forma de escolha, que poderá ser por voto ou sorteio.
- No caso de não comparecimento, impossibilidade, inexistência ou desinteresse da participação dos representantes dos órgãos públicos para composição parcial do conselho e formação da

comissão eleitoral, com objetivos de organizar a composição dos outros membros do conselho, a comissão não poderá ser formada, caso não participe no mínimo três (03) órgãos ou secretarias representativas dos seguimentos públicos descrito no art.4 deste decreto.

II Segunda chamada

- a. A segunda chamada dos representantes da sociedade civil deverá ser feita pela comissão eleitoral já constituída com os primeiros membros do conselho representante do poder público, convocados na primeira chamada. O chamamento deverá ser através de publicação oficial e complementados de comunicado formalizadas.
- a. No caso de o número de instituições da sociedade civil interessadas ultrapassar o número de vagas determinada neste decreto, será submetido a votação ou sorteio, conforme for decidido sobre deliberação dos membros da comissão eleitoral;
- a. Em qualquer uma das formas de escolha dos membros do conselho representantes da sociedade civil, seja por votação ou sorteio, o primeiro colocado será o titular de sua representatividade e o segundo colocado será o suplente;
- b. O número de instituições da sociedade civil eleitas ou selecionadas a participar do conselho, não poderá ultrapassar a quantidade de vagas descritas no artigo 4. Em caso oposto de não havendo disponibilidade ou participação dessa quantidade de instituições, o conselho deve ater-se na sua composição, podendo ser formada com pelo menos uma dessas representatividades da sociedade civil e seus respectivos suplentes, podendo esses suplentes serem representantes da mesmas instituições do titular.

Dos membros da composição do conselho

Art. 4. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a. O secretário municipal do meio ambiente;
- b. Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente;
- c. Um representante do Ministério Público do Estado;
- d. Os titulares de um desses órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

d.1) órgão municipal da saúde pública ou ação social;

d.2) órgão municipal de infraestruturas públicas e serviços urbanos;

e) Um representante de órgão de administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições e proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, AGED, IBAMA, IMA ou COPASA.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a. Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação de Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidos com a questão ambiental;
- b. Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c. Dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa de qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

Art. 5. Não será formado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, caso não atenda a participação de no mínimo seis (6) entidades representativas, sendo que pelo menos uma delas seja da sociedade civil.

Art. 6 As demais tratativas serão deliberadas pela comissão eleitoral do Conselho Municipal de Meio ambiente que disponibilizará edital e

chamamentos público específicos sobre a convocação dos demais membros do CMMA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,
12 DE JANEIRO DE 2023.**

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: a33c6a328a292f7641dbacbc6d76d242

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E SUPRIMENTOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.. Processo Administrativo nº 10.003/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.754.143/0001-85. Valor Global: R\$ 141.565,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Milena Pereira de Sousa. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 778e67f7a71eed4f37a68d66ddd2b13

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023, assinado em 10/01/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL.. Processo Administrativo nº 04.020/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: AUTO POSTO ITINGA LTDA, CNPJ nº 35.164.797/0001-47. Valor Global: R \$2.555.440,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 10 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: d9cdd93a6b09809838a895121d63a351

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL.. Processo Administrativo nº 04.020/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, Contratado: AUTO POSTO ITINGA LTDA, CNPJ nº 35.164.797/0001-47. Valor Global: R \$1.537.391,260 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e